



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 38/2026

Utilização de pistas exclusivas do MOVE por veículos do Serviço de Transporte por Táxi



Jeferson Couto
Pedro Araújo Castro
Pedro Schettini Cunha

38.
3
N



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Jeferson Couto

Consultor Legislativo de Política Urbana

Pedro Araújo Castro

*Consultor Legislativo de Administração, Orçamento
e Finanças*

Pedro Schettini Cunha

Administrador

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 4, de 2026, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

COUTO, Jeferson; CASTRO, Pedro Araújo;

CUNHA, Pedro Schettini. **Nota Técnica nº 38:**

Utilização de pistas exclusivas do MOVE por veículos do Serviço de Transporte por Táxi. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2026. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 38/2026

Utilização de pistas exclusivas do MOVE por veículos do Serviço de Transporte por Táxi

Jeferson Couto
Pedro Araújo Castro
Pedro Schettini Cunha



1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 3.098/2026

Finalidade da Audiência Pública: Obter esclarecimentos sobre a implementação da Portaria Conjunta SUMOB/BHTRANS nº 004/2026, a utilização das pistas exclusivas do MOVE pelos táxis e tratativas relacionadas ao conveniamento entre os Municípios de Belo Horizonte e Confins.

Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços

Autoria do requerimento: Vereadores Diego Sanches e Edmar Branco

Data, horário e local: 24/08/2026, às 13h30, no Plenário Camil Caram

2. Considerações Iniciais

Conforme o Plano Diretor de Belo Horizonte (Lei nº 11.181/19), atender os desejos de mobilidade individual em complementaridade com os outros modos de transporte constitui objetivo do serviço de transporte individual motorizado público e de transporte individual motorizado privado remunerado (art. 318). Dentre as ações relativas ao transporte individual motorizado público encontramos a celebração e a manutenção de convênios para a criação de praça integrada com os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte em sua organização (art. 319, II). Novamente encontramos, no art. 335, IX, como objetivo dos instrumentos de gestão em curso prazo, vinculados à mobilidade urbana, o estabelecimento de consórcios, convênios e acordos com Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, visando à gestão coordenada de sistemas de mobilidade urbana.

O artigo 2º da Lei municipal de Confins nº 952/2020 estabelece que apenas os táxis licenciados por Confins ou por municípios que tenham convênio com Confins podem embarcar passageiros na região do aeroporto:

Art. 2º Somente os motoristas devidamente licenciados pelo Município de Confins poderão prestar serviço de táxi nos limites do seu território.

§ 1º Considera-se prestação de serviço de táxi o ato de colocar-se em filas, pontos ou qualquer outro sistema de

espera para embarque de passageiros, bem como o ato de recolher passageiros.

§ 2º Não se considera irregular para os fins desta lei o desembarque de passageiros no município, desde que embarcados em outro município.

§ 3º Táxis de outros municípios, inclusive de Lagoa Santa, poderão prestar serviço no território de Confins se for estabelecido convênio nesse sentido, o qual somente poderá ser estabelecido se garantida a sustentabilidade do serviço local.

Mas ainda não existe convênio entre as Prefeituras de Confins e de Belo Horizonte para a integração das praças de táxi. Desde a transferência de todos os voos do Aeroporto da Pampulha para o Aeroporto de Confins, em 2005, esta limitação tem causado atritos em as classes de trabalhadores, cooperativas e empresários de taxi nos dois municípios.

Por outro lado, a portaria conjunta SUMOB/BHTRANS n º 9/2024 apresentava modelo de termo de adesão para que outros municípios pudessem cadastrar seus permissionários de táxi para que estivessem autorizados a trafegar em vias exclusivas para transporte público de passageiros em Belo Horizonte, inclusive pista do MOVE. Mas a portaria conjunta SUMOB/BHTRANS n º 4/2026 revogou essa possibilidade do cadastro de taxistas, restringindo o uso de pistas de ônibus apenas aos taxistas de municípios conveniados com Belo Horizonte. Essa mudança seguiu as orientações do Procedimento Extrajudicial 02.16.0024.0340416.2026-05 do Ministério Público de Minas Gerais. Com isso, taxistas de Confins perderam a autorização para uso das pistas do MOVE e outras pistas de uso exclusivo dos transportes coletivos em Belo Horizonte.

Atualmente, a integração das praças de táxi, que Belo Horizonte participa, ocorre apenas com os municípios de Sabará, Contagem, Ribeirão das Neves e Ibirité (por meio dos convênios 686/2022, 687/2022, 688/2022 e 689/2022, respectivamente).

Já foram realizadas audiências públicas na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (em 28/03/06 e em 02/09/25) e na Câmara Municipal de Belo Horizonte, com a finalidade de avançar na integração das praças de táxi da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dirimir os atritos entre as categorias

de taxistas. Dentre as propostas apresentadas por autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais e municipais estão: mesas de negociações, desenvolvimento de um plano de mobilidade para a região metropolitana, acordos com a Infraero para instalação de balcões de táxi nas dependências do Aeroporto e ainda a recriação do Fórum dos Taxistas para centralizar a comunicação da categoria com o os poderes públicos.

Em todos os casos abordados, a solução ocorre com o estabelecimento de convênio entre Belo Horizonte e Confins, regulando a forma de integração de suas respectivas praças de táxi.

3. Considerações Técnicas

A publicação da Portaria Conjunta SUMOB/BHTRANS nº 004/2026 em junho de 2026, restringiu o acesso de táxis não conveniados às pistas exclusivas do transporte coletivo. A análise desta decisão deve levar em conta o histórico das negociações entre Belo Horizonte e Confins relativas à permissão da operação dos táxis de ambos os municípios, em particular a proibição por parte de Confins para que os táxis de Belo Horizonte busquem passageiros no Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Além disso, é preciso considerar o impacto de concessões adicionais para a utilização das pistas do MOVE sobre a fluidez do transporte coletivo de passageiros em Belo Horizonte.

Reciprocidade

A política de integração metropolitana deve levar em consideração o princípio da reciprocidade: se um ente federado oferece a outro ente acesso a seus bens públicos, aquele que recebe acesso deve oferecer reciprocidade equivalente. Com a nova regulamentação estabelecida em junho de 2026, apenas os táxis gerenciados pela Superintendência de Mobilidade do Município (Sumob) e os veículos vinculados a municípios com convênio de operação integrado com Belo Horizonte poderão utilizar as pistas e faixas exclusivas destinadas ao transporte coletivo. Esse mecanismo de convênio formal representa precisamente a operacionalização do princípio de reciprocidade:

apenas municípios que estabelecem acordos formais, que pressupõem concessões mútuas, recebem acesso às infraestruturas belorizontinas. É preciso notar que Confins utilizava a infraestrutura de Belo Horizonte ao mesmo tempo em que negava aos taxistas de Belo Horizonte a possibilidade de operarem no Aeroporto.

O sistema MOVE possui 21,7 km dedicados ao sistema MOVE, 36,3 km de faixas exclusivas tradicionais e 16,2 km de faixas preferenciais. Estes quilômetros representam investimento de capital fixo extraordinário. Construir, manter e operar essa infraestrutura requer injeção contínua de recursos fiscais municipais. Esses recursos provêm dos impostos pagos por residentes e empresas de Belo Horizonte – pessoas que financiam, através de suas obrigações tributárias, uma infraestrutura que proporciona benefício público.

Quando táxis de Confins utilizam as pistas do MOVE sem qualquer convênio formal ou sem qualquer contribuição financeira, eles estão beneficiando-se de bem público municipal que não financiaram. A portaria de junho de 2026 simplesmente corrigiu essa situação e, portanto, não constitui medida punitiva ou discriminatória em relação a Confins.

A pergunta a ser feita é: se Belo Horizonte sempre permitiu acesso irrestrito às pistas do MOVE para táxis de Confins, por que Confins não permite acesso de táxis de Belo Horizonte ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves? Taxistas de Belo Horizonte reivindicaram autorização para atuar no aeroporto. Se Confins beneficiou-se do uso das pistas do MOVE, deve permitir que taxistas de Belo Horizonte atuem no aeroporto que constitui seu principal ativo econômico.

O município de Confins não possui qualquer justificativa para vedar acesso de taxistas de Belo Horizonte ao aeroporto que não seja criar um mercado um mercado privativo para os seus taxistas a fim de maximizar os benefícios privados destes. Aeroportos internacionais são infraestruturas de interesse público regional e nacional e seu bom funcionamento não deve ficar submetidos a lógicas corporativistas. Passageiros que chegam ao Aeroporto Tancredo Neves tem como destino principal o município de Belo Horizonte,

Confins procura reservar monopólio de acesso a seu aeroporto para táxis do próprio município.

Tragédia dos Comuns

Um conceito fundamental de economia política e gestão de recursos é a "tragédia dos comuns". A tragédia dos comuns ocorre quando múltiplos agentes possuem acesso a um recurso de uso comum; cada agente atua racionalmente segundo sua lógica individual, sem levar em consideração o impacto das suas decisões sobre os outros usuários, mas o resultado agregado é destruição ou depleção do recurso que beneficia a todos.

O MOVE, enquanto infraestrutura pública de acesso aberto (ou pelo menos teoricamente aberto), constitui exatamente tipo de bem comum vulnerável à tragédia. Sua capacidade é finita. Quando um táxi utiliza a pista do MOVE, ele ocupa espaço que poderia ser utilizado por ônibus de transporte coletivo. Cada táxi que circula nas pistas exclusivas reduz a velocidade comercial dos ônibus, prejudicando qualidade de serviço para milhares de usuários dependentes de transporte público.

Do ponto de vista de cada taxista individual, a ação é completamente racional: utilizar pista exclusiva do MOVE oferece vantagem significativa em termos de redução de tempo de deslocamento e confiabilidade de trajeto. Mas quando centenas ou milhares de táxis tomam a mesma decisão, o resultado agregado é congestionamento das pistas que as torna menos efetivas para sua função original.

A pista do MOVE oferece escape parcial deste caos geral: ônibus podem circular com velocidade razoável, permitindo que usuários de transporte público tivessem tempo de deslocamento previsível. Permitir que táxis utilizem essa infraestrutura estratégica sem limites acaba por prejudicar os usuários do transporte público. Uma análise mais rigorosa sob lógica de economia ambiental e gestão de recursos comuns sugere que a solução verdadeiramente racional seria proibição completa de circulação de qualquer táxi nas pistas exclusivas do MOVE.

Conclusão

A justificativa para portaria de junho de 2026 que restringiu acesso de táxis não-conveniados às pistas exclusivas do MOVE de Belo repousa em três argumentos: (1) princípio de reciprocidade e justiça fiscal—aquele que se beneficia de bem público deve compensar quem o financia; (2) teoria da tragédia dos comuns e gestão de externalidades negativas—em contextos de escassez, racionamento através de restrição de acesso é resposta economicamente racional; (3) primazia de interesse municipal quando há conflito com interesse de municípios vizinhos.

Confins, mediante sua recusa sistemática de oferecer reciprocidade ao permitir acesso de taxistas de Belo Horizonte ao Aeroporto Tancredo Neves, demonstrou que não está disposta a negociar.

Por fim, a circulação de quaisquer táxis nas pistas exclusivas do MOVE pode também ser questionada. A pista foi concebida para transporte coletivo de massa, não para veículos individuais. Cada táxi que utiliza essa infraestrutura impõe custo em forma de redução de qualidade de serviço para usuários de transporte público. Em contexto de congestionamento crítico que Belo Horizonte enfrenta, permitir a circulação de táxis pela pista exclusiva parece não ser socialmente justificável.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026

Pedro Araújo Castro
Consultor Legislativo de Administração Pública, Orçamento e Finanças

Pedro Schettini
Administrador

Documento assinado digitalmente
 JEFERSON LUCIO LINO SILVA COUTO
Data: 20/08/2026 09:37:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Couto
Consultor Legislativo de Política Urbana

Divisão de Consultoria Legislativa

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: art. 25, § 3º; art. 30, V; art. 241;

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro: art. 29, VIII;

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis n.º 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências: art. 3º; art. 4º; art. 24;

LEI Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 - Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

Legislação Estadual:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 1989: art. 181, I;

LEI Nº 15.775, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005 - Regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências: art. 1º - 36; art. 41 - 44;

LEI Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 - Dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências.

Legislação Municipal:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE: art. 12, XV; art. 84, XXVIII;

LEI Nº 5.953, DE 31 DE JULHO DE 1991 - Autoriza o Executivo a constituir e organizar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS - e dá outras providências;

LEI Nº 10.134, DE 18 DE MARÇO DE 2011 - Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019 - Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências: art. 295, VIII, alíneas a e b; art. 295, IX, X, XI, XIII; art. 319; art. 335;

LEI Nº 11.185, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 - Dispõe sobre o uso do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, e dá outras providências: art. 9º; art. 13; art. 14; art. 15;

LEI Nº 11.461, DE 20 DE MARÇO DE 2023 - Institui a faixa exclusiva para o transporte coletivo público de passageiros por ônibus nas vias arteriais do Município e dá outras providências;

DECRETO Nº 18.410, DE 9 DE AGOSTO DE 2023 - Regulamenta o disposto nos arts. 12 e 12-A da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece regras para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros operado por táxi e dá outras providências;

DECRETO Nº 19.538, DE 31 DE MARÇO DE 2026 - Estabelece normas de funcionamento para as Comissões Regionais de Transportes e Trânsito – CRTTs – e dá outras providências;

PORTARIA CONJUNTA SUMOB/BHTRANS Nº 009/2024;

PORTARIA CONJUNTA SUMOB/BHTRANS Nº 013/2024;

PORTARIA CONJUNTA SUMOB/BHTRANS Nº 018/2024;

PORTARIA CONJUNTA SUMOB/BHTRANS Nº 002/2026;

PORTARIA CONJUNTA SUMOB/BHTRANS Nº 004/2026.

4. Referências

BELO HORIZONTE. **Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019.** Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, MG, 9 ago. 2019.

BELO HORIZONTE. Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte; Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte. **Portaria Conjunta SUMOB/BHTRANS nº 004, de 27 de maio de 2026.** Altera a Portaria Conjunta Sumob/BHTrans nº 9, de 3 de julho de 2024, que autoriza os veículos do Serviço de Transporte por Táxi que mencionam a utilizarem as pistas exclusivas do MOVE e faixas exclusivas autorizadas e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, MG, 2 jun. 2024. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/484129>. Acesso em: 19 ago. 2026.

BELO HORIZONTE. Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte; Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte. **Portaria Conjunta SUMOB/BHTRANS nº 009, de 2 de julho de 2024.** Autoriza os veículos do Serviço de Transporte por Táxi que mencionam a utilizarem as pistas exclusivas do MOVE e faixas exclusivas autorizadas e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, MG, 3 jul. 2024. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/443020>. Acesso em: 19 ago. 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100